PROJETO DE LEI Nº 86, DE 20 DE JUNHO DE 2023

REVOGA O ART. 20 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.587/2013, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogado o art. 20 da Lei Municipal nº 1.587, de 26 de novembro de 2013, que instituiu o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração para o Grupo Ocupacional de Serviços da Saúde do Município de Santa Rita/PB, em virtude de sua inconstitucionalidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita, Estado da Paraíba, em __ de junho de 2023.

EMERSON FERNANDES A. PANTA
Prefeito Constitucional

JUSTIFICATIVA

Passa-se às mãos de Vossa Excelência, para que seja discutido e votado pelos Vereadores que compõem essa colenda Casa, o Projeto de Lei que dispõe sobre a revogação do artigo 20 da Lei Municipal nº 1.587, de 26 de novembro de 2013, publicada no DOE nº 118, que instituiu o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração para o Grupo Ocupacional de Serviços da Saúde do Município de Santa Rita/PB, dispositivo que possui a seguinte redação:

> **Art. 20 -** O reajustamento de vencimento ocorrerá em concordância anual de acordo com o reajuste do salário mínimo nacional, para todos os níveis de vencimentos, devendo ser implantado sempre no mês do aumento.

Com efeito, com o advento desse Diploma legal, o reajustamento de vencimento do Grupo Ocupacional de Serviço da Saúde do Município de Santa Rita, para todos os níveis, passou a obedecer ao salário mínimo vigente, ferindo frontalmente a Constituição Federal, bem como o entendimento sumulado pela Suprema Corte:

> **Constituição Federal:**
> **Art. 7º** São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:
> (...)
> **IV -** salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, **sendo vedada sua vinculação para qualquer fim**; (Destacou-se)
>
> **Súmula Vinculante 4, junho/2008, do STF:**
> Salvo nos casos previstos na Constituição, **o salário mínimo não pode ser usado como indexador de base de cálculo de vantagem de servidor público ou de empregado**, nem ser substituído por decisão judicial. (Destacou-se)

Destaque-se que a edição da Lei Municipal nº 1.587/2013, ocorreu em data posterior ao advento da Súmula Vinculante nº 04, emitida no ano de 2008, revelando que a Municipalidade não pode concordar com a manutenção no mundo jurídico de dispositivo de legislação conflitante com os mandamentos constitucionais alinhados pelo Pretório Excelso.

Ademais, a utilização de um índice de correção monetária como

reajustamento automático de vencimentos, independe de lei específica, afronta claramente a Súmula Vinculante nº 42 do Pretório Excelso:

> **Súmula Vinculante nº 42 do STF:**
> É inconstitucional a vinculação do **reajuste de vencimentos** de servidores estaduais ou municipais a índices federais de correção monetária. (Destacou-se)

Cumpre salientar que o exame da constitucionalidade de uma lei, ou seja, o controle repressivo ou posterior da constitucionalidade das normas legais, deve ficar a cargo do Poder Judiciário. Todavia, é dever da Municipalidade corrigir matéria flagrantemente inconstitucional.

Por fim, ressalta-se que o Ministério Público do Estado da Paraíba (MP/PB), por meio dos **Autos nº 015.2022.001308**, está analisando o descumprimento do referido dispositivo por parte do Município de Santa Rita, de modo que há a necessidade de revogá-lo urgentemente diante de sua inconstitucionalidade.

Sendo assim, com base no com base no art. 27, art. 28, incisos I e II, e art. 56, inciso I, ambos da Lei Orgânica do Município de 05 de abril de 1990, é de grande relevância a aprovação do presente Projeto de Lei.

Por fim, consciente da plena justificativa do presente projeto de lei, manifesto confiança na compreensão de sua importância por parte dos Senhores Vereadores, rogando pela sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita, Estado da Paraíba, em __ de junho de 2023.

EMERSON FERNANDES A. PANTA
Prefeito Constitucional